



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 005/2023**

**Aprovado em: 12/12/2023**

***Aprova o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Montenegro para o Ano Letivo de 2024.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Ofício nº 23/2023, datado de 23 de novembro de 2023, solicitou à Secretaria Municipal de Educação o encaminhamento da Proposta de **Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2024**, para ciência e homologação, informando os dispositivos legais que tratam dessa matéria, e destacando as normativas do Sistema Municipal de Ensino que devem subsidiar o planejamento e a elaboração desse documento.

1

## RELATÓRIO

### 1. Histórico

Em resposta ao expediente encaminhado por este Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, através do Of. SMED nº 131/2023, de 23 de novembro do ano corrente, encaminhou sua proposta de Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2024, fins de apreciação e aprovação.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Após a primeira análise, foi constatada a necessidade de complementação de algumas informações, o que fora solicitado através do Of. CME nº 24/2023, de 05 de dezembro de 2023, quais sejam:

- nº de dias letivos e carga horária previstos para cada mês;
- nº de dias letivos e carga horária previstos por trimestre para o Ensino Fundamental e por semestre para a Educação Infantil;
- total de dias e horas letivas previstas no ano; e
- “pontes”, se houver.

Recebidas as informações requeridas, constantes no expediente Of. SMED nº 139/2023, este Colegiado procedeu na sua análise para fins de aprovação.

## 2. Base Legal

2.1- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), ao tratar da educação básica, determina, expressamente, regras comuns que devem ser cumpridas em todos os estabelecimentos de ensino, tanto para o ensino fundamental, quanto para a educação infantil, trazendo ainda algumas especificações para esta etapa, dentre as quais destaca-se neste Parecer:

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*[...] III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;*

*Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:*

*[...] V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; [...]*

*Art. 23. [...]*

*§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.*

*Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]*

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Art. 29. A **educação infantil**, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A **educação infantil** será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A **educação infantil** será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - **carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;**
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Grifos nossos.

2.2- O Conselho Nacional de Educação também apresenta várias normativas que tratam dessa matéria, das quais apresentamos importante trecho do Parecer CNE/CEB nº 01/2002:

3

*“O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.*”

*[...] garantia de padrão de qualidade à educação (CF, Art 206, VII), inclui expressamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a definição de ano letivo de, no mínimo, de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e oitocentas horas.”*

Grifos nossos.

2.3- Cumpre lembrar que o município de Montenegro possui **Sistema de Ensino próprio**, tendo com isso **autonomia para baixar normas complementares** para o seu Sistema (art. 11, III, LDEBN) através de seu órgão normativo, o que se deu através da **Resolução CME nº 18/2019** (alterada pela Resolução CME nº 27/2023), que *“Estabelece normas complementares para o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações”*, da qual menciona-se:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Art. 3º *Em todas as instituições de Ensino Fundamental deverá ser garantida a qualidade da ação pedagógica mediante o oferecimento de:*

[...] IV- *calendário escolar compatível com a realidade escolar; [...]*

Art. 12. *Para o Ensino Fundamental, a carga horária mínima anual é de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.*

§ 1º *No Ensino Fundamental, a jornada escolar será de, pelo menos, quatro horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (grifo nosso)*  
[...]

§ 3º *O termo hora refere-se ao período de sessenta minutos.*

§ 4º *Quando houver período reservado para estudos de recuperação e/ou exames finais aos alunos de baixo rendimento, esse não poderá ser computado nas horas de que trata este artigo. (grifo nosso)*

Art. 13. *A instituição de ensino definirá a duração da hora-aula ou módulo-aula, desde que atendida à carga horária mínima de quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar.*

*Parágrafo único. A hora-aula, respeitado o cumprimento do mínimo exigido de horas atividades, poderá ter a duração de sessenta minutos, ou não, de acordo com o tempo definido pela instituição de ensino para atendimento às necessidades do aluno, à natureza do componente curricular e à metodologia do ensino.*

Art. 14. *Incluem-se no total de dias letivos e horas de efetivo trabalho escolar os componentes curriculares obrigatórios, bem como toda e qualquer programação curricular da instituição de ensino, com a frequência mínima exigível pela mantenedora, e efetiva orientação dos professores. (grifo nosso)*

Art. 15. *O calendário escolar das instituições de Ensino Fundamental deverá ser apresentado anualmente, no mês de dezembro, ao Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para apreciação e aprovação antes do início do período letivo subsequente. (grifo nosso)*

Art. 16. *O calendário escolar explicitará, no mínimo, o período letivo (início e término), de férias, de recesso, de estudos de recuperação, das reuniões de pais, dos Conselhos de Classe e os feriados. (grifo nosso)*

*Parágrafo único. As instituições de ensino deverão promover as adaptações necessárias às peculiaridades de cada região, especialmente no que se refere à adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e à natureza do trabalho rural.*

2.4- O mesmo se repete em relação à etapa da Educação Infantil, normatizada através da **Resolução CME nº 24/2021**, “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, nos seguintes artigos:

Art. 26. *Para a Educação Infantil, a carga horária mínima anual é de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional.*

§ 1º *Na Educação Infantil, a jornada escolar será de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial, e de duração igual ou superior a sete horas diárias para o turno integral, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.*

§ 2º *O termo hora refere-se ao período de sessenta minutos.*

§ 3º *O atendimento à criança em turno integral não deverá exceder 12 (doze) horas diárias.*

Art. 27. *Incluem-se no total de dias letivos e horas de trabalho educacional os direitos de aprendizagem e campos de experiência, bem como toda e qualquer programação curricular da instituição de ensino, com a frequência mínima exigível pela mantenedora, e efetiva orientação dos professores. (grifo nosso)*

“*Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas*”  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

*Art. 28. O **calendário escolar** das instituições públicas municipais e/ou privadas de Educação Infantil deverá ser apresentado anualmente, no mês de dezembro, ao Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para apreciação e aprovação antes do início do período letivo subsequente. (grifo nosso)*

*Art. 29. O **calendário escolar** explicitará, no mínimo, o período letivo (início e término), de férias, de recesso, os feriados, das reuniões de pais, dos Conselhos de Classe e das entregas de avaliação. (grifo nosso)*

*Parágrafo único. As instituições de ensino deverão promover as adaptações necessárias às peculiaridades de cada região, especialmente no que se refere à adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e à natureza do trabalho rural.*

Grifos nossos.

2.5- Já a Resolução CME nº 19/2020, que “*Fixa normas para a elaboração, registro e expedição da documentação escolar dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, em seu Título III, Capítulo I, traz a seguinte orientação para a elaboração do Calendário Escolar:

*Art. 31. O Calendário Escolar é o documento que organiza o ano letivo, contendo o período de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.*

*§1º O Calendário Escolar deverá explicitar, no mínimo:*

- I- as datas de início e término do ano letivo;*
- II- o período de férias dos discentes;*
- III- o período de recesso dos professores;*
- IV- os períodos reservados para os estudos de recuperação;*
- V- as datas dos Conselhos de Classe;*
- VI- os feriados;*
- VII- as datas de entrega de avaliações.*

*§ 2º O Calendário Escolar deverá ser entregue à mantenedora para análise e aprovação pelo Setor competente, antes do início do período letivo a que se refere.*

5

### 3. Análise

Para fins de aprovação do Calendário Escolar para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação deve assegurar o cumprimento das determinações legais, essas dispostas na Lei nº 9.394/96, bem como nas normativas do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



A duração do ano letivo para a educação básica, prevista e estabelecida na legislação vigente, contempla um período de, no mínimo, 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar. Além disso, institui, para o ensino fundamental, a jornada de pelo menos 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula, devendo ser ampliado o período de permanência na escola; e para a educação infantil, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial, e de duração igual ou superior a sete horas diárias para o turno integral, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição. Logo, seu cumprimento é exigido para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, estando diretamente vinculado à elaboração do Calendário Escolar.

Reforça-se que **dia letivo** é aquele no qual ocorre o efetivo trabalho escolar. Ou seja, é um dia programado para ter aula, no qual são desenvolvidas atividades pedagógicas relacionadas às áreas de conhecimento e aos direitos de aprendizagem, bem como toda e qualquer programação curricular da instituição de ensino, mesmo que fora da sala de aula, em espaços diversos, **desde que esteja sob a efetiva orientação dos professores.**

Portanto, os dias e/ou períodos reservados para estudos de recuperação e/ou exames finais aos alunos de baixo rendimento, para Conselho de Classe, para entrega de avaliações, e para reuniões de planejamento, não poderão ser computados para cumprimento dos artigos 24, I, e 31 da LDBEN.

Uma vez que o Calendário é flexível, visto haver possibilidade de sua adequação às peculiaridades locais (climáticas e econômicas), a critério do Sistema de Ensino, o mínimo de dias e horas previstos na legislação deverão ser rigorosamente cumpridos, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil, podendo, nesse caso, serem utilizados dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar (como períodos de férias, recesso e/ou sábados e domingos).

Vale salientar que a mantenedora e as instituições de ensino sob sua responsabilidade possuem a incumbência de assegurar o cumprimento do total de dias letivos e horas-aula estabelecidas, cabendo aos docentes, ministra-los, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



#### 4. Considerações finais

Frente ao exposto, este Conselho Municipal de Educação entende que a proposta de Calendário Escolar da Rede Pública Municipal para o Ano Letivo de 2024, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, atende às determinações previstas na legislação e nas normativas municipais vigentes, estando apto à aprovação.

Destaca-se ainda, neste Parecer:

4.1- que a para o cumprimento das 800 (oitocentas) horas, total da carga horária mínima anual prevista na legislação, seja **respeitada a carga horária mínima diária de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho educacional**;

4.2- que a mantenedora – SMED – deverá encaminhar cópia do Calendário Escolar aprovado a todas as Escolas Municipais que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, orientando que cada uma delas deverá dar ampla divulgação **desse documento, juntamente com seus calendários específicos**, à toda a comunidade escolar;

4.3- que as atividades pedagógicas devem estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e o Documento Orientador do Currículo Para o Território de Montenegro – DOCTM, e os Planos de Estudos, bem como devidamente registradas nos Diários de Classe;

4.4- que o Calendário Escolar deve estar em consonância com o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, e com as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, essas exaradas por este Conselho Municipal de Educação.

Alerta-se que toda e qualquer situação não prevista no Calendário Escolar aprovado, que implique na necessidade de sua alteração, deverá ser submetida a este Conselho Municipal de Educação para análise, deliberação e consequente emissão de Parecer.

#### VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

a) **APROVA** o **Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Montenegro** para o Ano Letivo de 2024, juntamente com as **informações adicionais** transcritas do Of. SMED nº 131/2023 (anexas), o qual contempla o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental das escolas pertencentes à essa Rede, **estando vinculado ao item 4.1 deste Parecer.**

b) **DETERMINA** o encaminhamento de casos omissos e/ou qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário Escolar aprovado a este Colegiado para fins de ciência, análise e deliberação.

c) O **Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Montenegro** é parte integrante deste Parecer, independentemente de sua transcrição, constando em anexo.

Em 12 de dezembro de 2023.

*Ana Gabriela Kranz Ernzen*  
*Cléa Salete Pereira Tavares*  
*Letícia Silva da Rosa de Azeredo*  
*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*  
*Maria Cristina Kranz*  
*Maria Elzira Feck Terra*  
*Rejane Dietrich*  
*Taciana Nunes de Azevedo*  
*Vanessa de Andrade Wolff – Presidente*

8

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de dezembro de 2023.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.





MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



**CALENDÁRIO LETIVO – ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Mês	Dias Letivos	Sábados Letivos	Feriados/Recesso	Eventos	Observações
Fevereiro	9				19 – Início do ano letivo
Março	20		29 – Sexta-feira Santa		28 – Quinta-feira Santa (turno único)
Abril	22			13 a 19 – Semana de Conscientização sobre os Povos Indígenas (Lei Municipal 6.472/2018)	
Maio	20	1 ( )	1º – Dia do Trabalhador 30 e 31 – Corpus Christi e Ponte		5 – Dia Municipal da Cidadania (Lei Municipal 6.516/2018)
Junho	19		24 – São João		
Julho	18		29 a 31 – Recesso escolar	25 e 26 – Seminário Municipal de Educação	
Agosto	20		1 e 2 – Recesso escolar	22 a 24 – FEMIC (Lei Municipal 6.538/2018)	
Setembro	20	1 (7)	20 – Dia do Gaúcho	7 – Independência (Dia Letivo)	
Outubro	21	1 (19)	28 – Dia do Funcionário Público 31 – Reforma Luterana	19 – FeRural e FeUrbana (Lei Municipal 6.537/2018)	
Novembro	19		1 – Ponte 15 – Proclamação da República	14 a 20 – Semana da Consciência Negra (Lei Municipal 5.020/2009)	
Dezembro	9				12 – Fim do ano letivo
	<b>197</b>	<b>3</b>			
	<b>200</b>				

1º Trimestre: 19/02 a 29/05 (±72 dias)	2º Trimestre: 1º/06 a 31/08 (±57 dias)	3º Trimestre: 1º/09 a 12/12 (71 dias)
Estudos de Recuperação: 13/05 a 25/05	Estudos de Recuperação: 05/08 a 17/08	Estudos de Recuperação: 25/11 a 07/12



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



**CALENDÁRIO LETIVO – ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Mês	Dias Letivos	Sábados Letivos	Feriados/Recesso	Eventos	Observações
Fevereiro	9				19 – Início do ano letivo
Março	20		29 – Sexta-feira Santa		28 – Quinta-feira Santa (turno único)
Abril	22	1 ( )		13 a 19 – Semana de Conscientização sobre os Povos Indígenas (Lei Municipal 6.472/2018)	
Maio	20		1º – Dia do Trabalhador 30 e 31 – Corpus Christi e Ponte		5 – Dia Municipal da Cidadania (Lei Municipal 6.516/2018)
Junho	19		24 – São João		
Julho	18		29 a 31 – Recesso escolar	25 e 26 – Seminário Municipal de Educação	
Agosto	20		1 e 2 – Recesso escolar	22 a 24 – FEMIC (Lei Municipal 6.538/2018)	
Setembro	20		20 – Dia do Gaúcho		
Outubro	21	1 (19)	28 – Dia do Funcionário Público 31 – Reforma Luterana	19 – FeRural e FeUrbana (Lei Municipal 6.537/2018)	
Novembro	19		1 – Ponte 15 – Proclamação da República	14 a 20 – Semana da Consciência Negra (Lei Municipal 5.020/2009)	
Dezembro	10				13 – Fim do ano letivo
	<b>198</b>	<b>2</b>			
	<b>200</b>				

1º Semestre: 19/02 a 24/07 (109 dias)	2º Semestre: 05/08 a 13/12 (91 dias)
---------------------------------------	--------------------------------------



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



**\*\*\* Informações adicionais** ao Calendário Escolar 2024, transcritas do Of. SMED nº 131/2023:

- Recesso escolar discente: 25/07/2024 até 02/08/2024.

- Recesso escolar docente: 29/07/2024 até 02/08/2024.

- Conselhos de Classe:

1º trimestre, de 03/06 até 14/06/2024;

2º trimestre, de 02/09 até 13/09/2024;

3º trimestre, de 13/12 até 16/12/2024.

- Entrega de avaliações:

1º trimestre, de 10 até 26/06/2024;

2º trimestre, de 09 até 25/09/2024;

3º trimestre, de 13 até 17/12/2024.